



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE DUTOS E VALAS

TELEFÔNICA BRASIL S.A

EMPRESA:

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.....
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....
4.	CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TBRASIL.....
5.	CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.....
6.	CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE DE COMPARTILHAMENTO.....
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO.....
8.	CLÁUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA.....
9.	CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO DE VALAS.....
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.....
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.....
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTESTAÇÃO DE VALORES.....
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.....
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO.....
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO.....
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO.....
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.....

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE DUTOS E VALAS

Pelo presente instrumento, de um lado,

TBRASIL BRASIL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 com sede na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1.376 - CEP 04571-000, Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente "**TBRASIL**",

E, de outro lado,

NOME EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede na Rua/Av., Número – CEP 00000- 000, Bairro, Cidade - Estado, neste ato representada na forma de seu **Estatuto Social ou Contrato Social**; doravante denominada "EMPRESA",

Tanto a **TBRASIL** quanto a EMPRESA, quando referidas isoladamente serão denominadas "Parte" e, quando referidas em conjunto, serão denominadas "Partes";

As Partes têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Dutos e Valas ("Contrato"), que se regerá pela regulamentação e legislação aplicáveis e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto fixar as regras e condições para o Compartilhamento de Infraestrutura de Dutos e Valas entre as Partes, no âmbito de suas respectivas outorgas de serviços de telecomunicações, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, bem como do presente instrumento.

1.1.1. Para fins deste Contrato, o Compartilhamento permitirá o acesso para utilização, pela EMPRESA, nos termos, hipóteses, limites e condições previstos neste Contrato, de Itens de Infraestrutura com capacidade excedente, de propriedade da TBRASIL, o que não implica em transferência direta nem indireta de propriedade ou posse dos itens.

1.1.2. O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura, objeto deste Contrato condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnica, limitando-se à capacidade excedente da infraestrutura, nos termos do Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações– ANATEL, Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes, que passam a integrá-lo como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições

para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos do Contrato:

Anexo I Definições

Anexo II Formulário de Solicitação de Infraestrutura

Anexo III Preços e Oferta de Compartilhamento de Infraestrutura

Anexo IV Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais para Compartilhamento de Dutos

Anexo V Termo de Confidencialidade.

Anexo VI Lista de Contatos

Anexo VII Relação de Rede de Dutos

Compartilhados; Anexo VIII Relação de Itens Eventuais

2.1.1. O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de aditivo contratual.

2.1.2. As Partes reconhecem que, após a assinatura deste Contrato, poderão ser necessárias negociações adicionais para disciplinar práticas, procedimentos e políticas, identificadas neste instrumento e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das Partes, além das demais previstas neste Contrato:

- 3.1.1. Respeitar as cláusulas e obrigações de sigilo e confidencialidade conforme Anexo V – Termo de Confidencialidade.
- 3.1.2. Executar os procedimentos operacionais conforme Anexo IV do Contrato.
- 3.1.3. Agir e atuar, em todas as questões relativas ao presente Contrato, como pessoas jurídicas autônomas e independentes, observando suas respectivas obrigações conforme previsto no Contrato. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, observadas as suas respectivas obrigações e as demais disposições deste Contrato e o constante em seus Anexos.
- 3.1.4. Cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação expedida pelo Poder Público ou pela detentora do direito de passagem, uso da faixa de domínio, direito de exploração do uso do solo, se estes não forem ilegais ou ilegítimos, arcando a Parte infratora com os ônus que lhe forem imputados, desde que devidamente comprovada sua responsabilidade.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, conforme previsto na legislação vigente.

- 3.1.6. Cumprir os prazos e obrigações referentes aos Processos de Solicitação e Liberação dos Itens de Infraestrutura a serem compartilhados, bem como dos processos financeiros previstos nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 3.1.7. Realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato e suas disposições não comprometam o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela ANATEL para prestação dos respectivos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TBRASIL

4.1. São obrigações da TBRASIL, além das demais previstas neste Contrato:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e regularizações dos dutos e valas perante os órgãos municipais, estaduais e federais, garantindo que todas as obras, equipamentos e instalações de sua propriedade estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e seus Anexos, devendo, portanto, obter e manter atualizada a documentação exigida pela legislação aplicável.
- 4.1.2. Comunicar e/ou entregar à EMPRESA, por escrito, quando solicitada, as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração de projetos técnicos associados ao Compartilhamento de Itens de Infraestrutura, objeto deste Contrato.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos diretos que venham a ser causados comprovadamente por seus empregados, representantes, prepostos ou contratados, a bens de propriedade da EMPRESA.
 - 4.1.3.1. Os casos fortuitos e de motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. São obrigações da EMPRESA, além das demais previstas neste Contrato:

- 5.1.1. A EMPRESA encaminhará as solicitações de compartilhamento de Item(s) de Infraestrutura(s), com as localizações, especificações, dados técnicos, características de utilização, período e pontos desejados para utilização pretendida e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela TBRASIL.
 - 5.1.1.1. A EMPRESA, diretamente ou através da contratação de terceiros, irá providenciar, às suas próprias expensas, a instalação de subdutos quádruplos ou outros que a TBRASIL indicar, conforme Anexo IV, passando a TBRASIL a dispor deles após o término do contrato.

- 5.1.1.2. Também às suas exclusivas expensas a EMPRESA, diretamente ou através da contratação de terceiros, irá providenciar, a instalação de cabos ópticos nos subdutos que instalou, sendo certo que as derivações nas caixas subterrâneas deverão ser feitas por meio de duto para as caixas subterrâneas construídas da EMPRESA para este fim.
- 5.1.2. Fica desde já expressamente proibida a instalação de caixa de emendas e sobras técnicas de cabos em caixa subterrânea da TBRASIL.
- 5.1.3. Fornecer, a qualquer tempo, os esclarecimentos e as informações técnicas requeridas pela TBRASIL, visando à correta utilização dos Itens de Infraestrutura e o adequado cumprimento das disposições deste Contrato;
- 5.1.4. Não ceder, permutar, transferir, sublocar, negociar nem emprestar, seja a que título for, qualquer dos Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da TBRASIL, incluindo-se os cabos e as fibras ópticas de propriedade da EMPRESA;
- 5.1.5. Manter os Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato e as caixas subterrâneas no mesmo estado de conservação, manutenção, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do compartilhamento correspondente, restituindo-os nas mesmas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.6. Realizar, às suas expensas, obras, serviços de adequação ou benfeitorias necessárias nos Itens de Infraestrutura e caixas subterrâneas, sob a sua responsabilidade por força do Contrato, somente após o consentimento prévio, por escrito, da TBRASIL, observados os procedimentos e especificações definidos no Anexo IV deste Contrato
- 5.1.6.1. Toda e qualquer contratação de empresas terceiras pela EMPRESA para execução do objeto do Contrato deverá ocorrer por empresa com renomada competência técnico-operacional, podendo a TBRASIL indicar empresas credenciadas.
- 5.1.6.2. Caso os serviços, instalações ou obras estejam em desacordo com o projeto descritivo e não impliquem em risco iminente às instalações existentes no(s) duto(s) e caixas subterrâneas, fica estabelecido que a EMPRESA, após devidamente notificada, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à devida regularização.
- 5.1.6.3. Caso os serviços, instalações ou obras impliquem em risco iminente ao(s) Item(s) de Infraestrutura(s) e caixas subterrâneas, bem como qualquer cabo contido a TBRASIL poderá ordenar, a qualquer tempo, desfazer, refazer ou sustá-los.
- 5.1.6.4. Caso a TBRASIL tenha que tomar medidas para desfazer, refazer ou sustar serviços, instalações ou obras da EMPRESA, a EMPRESA será responsabilizada pelos danos e ônus que venham a ser causados aos bens, instalações da TBRASIL ou de terceiros, devendo reembolsar a TBRASIL as comprovadas despesas daí decorrentes.

- 5.1.7. Observar e respeitar os procedimentos de acesso e segurança aos Itens de Infraestrutura da TBRASIL, bem como os estabelecidos no Anexo IV e demais Anexos deste Contrato.
- 5.1.8. Assegurar e permitir a qualquer tempo a vistoria e fiscalização pela TBRASIL ou por agentes por ela indicados, em conjunto, em obras, construções, serviços e/ou instalações, realizados e/ou em realização, vinculados ao objeto deste Contrato, a fim de verificar se estão sendo cumpridos os procedimentos, as obrigações e/ou as especificações estabelecidas neste Contrato.
- 5.1.9. Caso os serviços, instalações ou obras, necessários à consecução do objeto deste Contrato impliquem em desobediência e/ou desconformidade aos procedimentos, obrigações e/ou especificações padrão de acesso e segurança aos Itens de Infraestrutura e caixas subterrâneas da TBRASIL, ou ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros e/ou da TBRASIL, esta poderá mandar desfazer, refazer, impedir e/ou suspender aqueles serviços, instalações e/ou obras, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 5.1.10. Fica estabelecido que, em nenhuma das hipóteses descritas nesta cláusula, a falta de fiscalização ou pronunciamento da TBRASIL ainda que posteriormente à fiscalização ou vistoria, eximirá a EMPRESA de suas responsabilidades e/ou obrigações definidas nesta cláusula, bem como que a EMPRESA deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do desfazimento e/ou refazimento supramencionado.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos danos que venham a ser causados por seus empregados, representantes, prepostos ou contratados, a bens ou instalações da TBRASIL ou de terceiros, inclusive nas fases de pré-instalação, instalação, operação, manutenção e desativação.
- 5.1.11.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.1.12. Caso as operações da EMPRESA (incluindo qualquer instalação ou modificação posterior) venham a interferir nos dutos, subdutos, cabos ópticos ou de pares, caixas subterrâneas ou de emenda preexistentes da TBRASIL ou de Terceiros localizados no(s) Item(s) de Infraestrutura(s), a EMPRESA desde já autoriza a TBRASIL a tomar as medidas que julgar cabíveis para sanar a interferência, avisando a EMPRESA sobre tal ocorrência, tendo a EMPRESA a obrigação de ressarcir integralmente os custos comprovadamente incorridos pela TBRASIL, além dos danos comprovadamente causados a TBRASIL e/ou a terceiros.
- 5.1.12.1. O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a prestação dos serviços de telecomunicações da TBRASIL ou de terceiros que com ela também compartilhem Itens de Infraestrutura, permanecendo a EMPRESA responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, devidamente comprovados que causar à outra Parte e/ou a Terceiros, mantendo a TBRASIL a par e a salvo de qualquer dano, questionamento ou condenação de qualquer natureza.

- 5.1.13. Obter e manter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes e apresentar a TBRASIL, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos e autorizações necessários ao regular exercício do compartilhamento, instalações, construções, obras e/ou serviços de sua responsabilidade, o que poderá ser exigido a qualquer tempo, constituindo condição para provar a regularidade para execução do compartilhamento.
- 5.1.14. Abster-se de fixar, colocar e/ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou de comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial e/ou de natureza ou finalidade similar, nos Itens de Infraestrutura, salvo mediante a autorização específica, prévia e por escrito, da TBRASIL, que poderá recusar tal autorização, independentemente de justificativa.
- 5.1.15. Exigir de seus empregados, de prepostos designados e/ou de contratados a utilização de identificação visível para instalação, manutenção e retirada de cabos e subdutos dos itens compartilhados da TBRASIL, mediante autorização prévia e por escrito desta.
- 5.1.16. Responsabilizar-se pela execução e pagamento de todas as despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das instalações e/ou utensílios diretamente associados ao Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura correspondentes, respeitadas as demais disposições deste Contrato.
- 5.1.17. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações e demais órgãos públicos, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, os empregados, designados ou contratados, de ambas as Partes e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das Partes e/ou de terceiros.
- 5.1.18. Abster-se de utilizar os Itens de Infraestrutura, bem como qualquer direito ou vantagem decorrente deste Contrato, para fins não expressamente previstos e autorizados neste instrumento. As Partes deverão interpretar essa cláusula restritivamente, de tal modo que, em caso de dúvidas, a destinação será considerada desautorizada e/ou em desacordo com este Contrato.
- 5.1.19. Garantir, declarar e representar, como de fato o faz com a assinatura deste instrumento, que os direitos, obrigações e/ou atividades estabelecidos e/ou decorrentes deste Contrato não violam o Contrato, termo nem qualquer ato eventualmente celebrado independentemente da data de sua assinatura e/ou vigência, em que seja parte, nem infringem qualquer norma à qual esteja subordinada, nem constituam infração a qualquer direito de terceiros, incluindo, sem se limitar, qualquer forma ou espécie de propriedade intelectual, isentando a TBRASIL de qualquer responsabilidade e mantendo-a a salvo de quaisquer eventuais questionamentos, prejuízos, danos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios, sucumbência e demais encargos incorridos, decorrentes da violação do disposto nesta cláusula.
- 5.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, ônus e encargos decorrentes de multas e/ou infrações a que comprovadamente der causa por

inobservância de quaisquer das disposições deste Contrato ou por inobservância de legislação, decretos e/ou demais normas aplicáveis ao presente Contrato.

- 5.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas na elaboração de defesas e eventuais condenações, que eventualmente venham a ser imputadas a TBRASIL, administrativa e/ou judicialmente, decorrentes de ações e/ou omissões da EMPRESA sobre seus deveres e obrigações relativos ao Contrato.
 - 5.1.22. Manter seguros e proteções adequadas para os seus bens instalados contra acidentes danos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros.
 - 5.1.23. Quitar as despesas decorrentes das multas a que der causa por inobservância da EMPRESA a quaisquer leis, decretos ou regulamentos, de competência Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
 - 5.1.24. Pagar a TBRASIL os valores ajustados neste Contrato, bem como os tributos previstos na legislação vigente á época.
 - 5.1.25. Comunicar, formalmente, por escrito, quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas nos Itens de Infraestrutura compartilhados que possam afetar a TBRASIL e/ou terceiros em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de constatação da ocorrência.
 - 5.1.26. Antes de comunicar uma falha, a EMPRESA deve assegurar-se em vistoria em campo de que exista uma falha genuína, e que todo esforço foi feito para testá-la em sua rede. As reclamações improcedentes que provoquem ida em campo de equipe de vistoria e/ou reparo da TBRASIL ou de empresa terceira contratada, resultarão em cobrança de visita improdutiva, conforme Anexo III deste Contrato.
- 5.2. Para a celebração do presente Contrato, a TBRASIL exigirá a constituição prévia de garantia contratual da EMPRESA.
- 5.2.1. A TBRASIL, a seu exclusivo critério, poderá não exigir garantia caso a EMPRESA já possua relacionamento comercial com a TBRASIL e não esteja inadimplente.
 - 5.2.2. A garantia deverá ser constituída no valor correspondente a 3 (três) meses de mensalidade do presente Contrato. Em havendo alteração do valor do Contrato, a EMPRESA deverá complementar prontamente a garantia apresentada.
 - 5.2.3. Caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da TBRASIL, mediante acordo entre Partes;
 - b) Seguro, tendo como beneficiário a TBRASIL;
 - c) Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme art. 835 do Código Civil Brasileiro.

- 5.2.4. Havendo descumprimento por parte da EMPRESA das obrigações contratuais, técnico- operacionais ou financeiras, a garantia será executada, obrigando-se a EMPRESA apresentar prontamente nova garantia.
- 5.2.5. Desde que não tenha havido descumprimento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após término da vigência do Contrato, ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE ESTUDO DE VIABILIDADE DE COMPARTILHAMENTO

- 6.1. A EMPRESA deve encaminhar as solicitações de Itens de Infraestrutura, com o trajeto esperado (arruamento), do(s) Item(s) de Infraestrutura, via Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), com as especificações, dados técnicos, características de utilização, e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela TBRASIL, seguindo o estabelecido no Anexo IV.
 - 6.1.1. Quando a resposta da TBRASIL tiver exigências a serem cumpridas, como, por exemplo, informações omissas, imprecisas, erradas e/ou incompletas, este deve ser devolvido com as pendências/inconsistências encontradas, para seu saneamento pela EMPRESA.
 - 6.1.2. Após correção e mantido o interesse da EMPRESA em compartilhar o(s) Item(s) de Infraestrutura, esta deverá reenviar a solicitação via Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), reiniciando o procedimento e a contagem do prazo de resposta, como disposto na cláusula 6.2 abaixo.
- 6.2. A TBRASIL deve responder no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação recebida da EMPRESA, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.
 - 6.2.1. A TBRASIL deverá justificar a resposta quando esta for negativa.
 - 6.2.2. Além das justificativas técnicas, como reserva técnica e planejamento futuro para ampliação de rede, dentre outros, serão reputadas como válidas outras justificativas, como por exemplo, porém não se limitando às de caráter contratual com terceiros (Itens Compartilhados objeto de disputa judicial ou o contrato com o detentor do direito de passagem não permitir o atendimento da solicitação da EMPRESA, licenças ambientais, impacto ambiental, etc).
- 6.3. O estudo de viabilidade compreenderá vistoria em campo, por meio de visita técnica, sendo para isso devidos, pela EMPRESA a TBRASIL, os valores informados no Anexo III do Contrato.
- 6.4. Na resposta do estudo de viabilidade deverão constar:
 - 6.4.1. Comprimento da rota vistoriada;
 - 6.4.2. Número de obstruções encontradas;
 - 6.4.3. Valores estimados para as desobstruções, caso sejam superiores aos estipulados no Anexo III;
 - 6.4.4. Se o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) se encontra(m) em rede em anel.

- 6.5. Caso a TBRASIL constate que o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) a ser(em) compartilhado(s) constitua(m) Rede em Anel, a TBRASIL comunicará tal fato a EMPRESA, informando estimativa do comprimento total da Rede em Anel a ser adquirida, para que a EMPRESA autorize o estudo de Viabilidade Complementar por meio do Anexo II - Formulário de Solicitação de Itens de Infraestrutura.
- 6.5.1. Caso em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da TBRASIL, a EMPRESA não autorize a análise de viabilidade para o restante da Rede em Anel, o estudo de viabilidade tornar-se-á sem efeito, devendo a EMPRESA em caso de interesse posterior, realizar nova solicitação de compartilhamento de infraestrutura via Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado, reiniciando o processo.
- 6.6. Mesmo que o estudo de viabilidade identifique indisponibilidade do(s) Item(s) de Infraestrutura ou que a EMPRESA não confirme seu interesse em compartilhar o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) por meio do envio, a TBRASIL, via Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), a EMPRESA desde já concorda em remunerar a TBRASIL pelos serviços de estudo de viabilidade prestados até então, conforme Anexo III - Preços e Oferta de Compartilhamento de Infraestrutura.
- 6.7. A EMPRESA deve formalizar seu aceite do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) em até 07 (sete) dias contados a partir do recebimento do resultado positivo do estudo de viabilidade, formalizando-o conforme disposto na Cláusula Sétima abaixo.
- 6.8. Caso o estudo de viabilidade de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s) dependa de prazo maior que o estabelecido acima, a TBRASIL deverá comunicar, por escrito, por meio de e-mail, à EMPRESA, a nova data prevista para o evento bem como as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo originalmente estabelecido.
- 6.9. Os Itens de Infraestrutura serão compartilhados desde que haja viabilidade técnica pela TBRASIL, observadas, em qualquer caso, as demais disposições deste Contrato.
- 6.10. Caso seja necessária a realização de expressivos investimentos adicionais para o atendimento da solicitação de Item(s) de Infraestrutura(s), como, por exemplo, recomposição arquitetônica decorrente de desobstrução de Item(s) de Infraestrutura, dentre outros, será elaborada Proposta Técnica Comercial para atendimento por Projeto Especial, a ser encaminhado à EMPRESA, a qual passará a integrar o respectivo Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO

- 7.1. A EMPRESA formalizará seu aceite à oferta por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), a partir de quando a remuneração pelo compartilhamento de infraestrutura será devida, pela EMPRESA a TBRASIL, incluindo-se a taxa de instalação do Item de Infraestrutura, dentre outros.
- 7.2. Após o Aceite pela EMPRESA, a TBRASIL informará o ponto de contato para o planejamento do cronograma de implantação de subdutos, cabos ópticos e caixas subterrâneas, interceptação de caixas subterrâneas autorizadas pela TBRASIL, dentre outros, para que a TBRASIL disponibilize representante técnico com a finalidade de acompanhar as obras da EMPRESA, assim como providencie, em conjunto com a

EMPRESA, o agendamento de eventual desobstrução do Item de Infraestrutura, caso a ela tenha sido detectada no estudo de viabilidade.

- 7.2.1. Caso haja obstruções no(s) Item(s) de Infraestrutura, a TBRASIL procederá a seu reparo, sendo remunerada pela EMPRESA conforme o Anexo III ou, em caso de valores superiores, conforme estipulado previamente no estudo de viabilidade.
- 7.2.2. É expressamente vedado à EMPRESA acessar os Itens de Infraestrutura, caixas subterrâneas e demais elementos da rede de infraestrutura da TBRASIL sem sua prévia autorização por escrito ou seu acompanhamento e supervisão, sob pena de rescisão contratual.
- 7.3. A EMPRESA deverá projetar, contratar, executar, e fiscalizar as obras, reformas e adequações necessárias à utilização do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) compartilhados, conforme critérios e especificações fornecidos pela TBRASIL ou de outra forma definidos entre as Partes.
- 7.4. A EMPRESA deverá construir caixas subterrâneas separadas das caixas subterrâneas da TBRASIL para eventuais acessos, sendo responsável também pela interligação dessas caixas subterrâneas com as da TBRASIL.
- 7.5. A obtenção de licenças perante os órgãos públicos para quaisquer atividades a serem executadas pela EMPRESA, relativas ao objeto deste Contrato, é de responsabilidade da EMPRESA, a qual deve disponibilizar cópia a TBRASIL antes da execução de tais obras. Para isso deverá:
 - 7.5.1. Enviar a TBRASIL cópia digitalizada do protocolo cadastrado no(s) órgão(s) público(s) e/ou privado(s), com a solicitação de agendamento da janela de manutenção em até 3 (três) dias úteis contados da data do protocolo, juntamente com o número da solicitação de compartilhamento original, assim como o trajeto da rede que pretende desativar.
 - 7.5.2. Enviar a TBRASIL cópia digitalizada do agendamento informado pelo órgão(s) público(s) e/ou privado(s), informando contato técnico para dirimir eventuais dúvidas e acordar o acompanhamento, pela TBRASIL, da instalação dos cabos ópticos.
- 7.6. A EMPRESA deverá seguir obrigatoriamente as instruções e procedimentos da TBRASIL conforme itens listados no Anexo IV do Contrato, os quais serão enviados à EMPRESA após a assinatura do Contrato.
- 7.7. Os serviços prestados pela TBRASIL serão remunerados pela EMPRESA conforme valores constantes no Anexo III, incluindo, porém não se limitando, os valores relativos à visita técnica, para acompanhamento das obras e instalações realizadas pela EMPRESA.
- 7.8. A EMPRESA é a responsável por quaisquer danos a que der causa durante o processo de implantação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES, DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DOS ITENS DE INFRAESTRUTURA

- 8.1. A EMPRESA não terá direito de manutenção, de retenção, nem de indenização por quaisquer obras e/ou benfeitorias eventualmente realizadas no(s) Item(s) de Infraestrutura(s) ou caixas subterrâneas que serão incorporados à rede da TBRASIL.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a TBRASIL poderá exigir, ao término e/ou extinção deste Contrato e/ou do Compartilhamento de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s), independentemente do motivo, a reposição do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) correspondente ao seu estado original, devendo a EMPRESA assumir todos os custos, ônus e encargos para esse fim.
- 8.3. Sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima, a TBRASIL poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, livre de penalidade, indenização e/ou pagamento, requisitar que a EMPRESA devolva quaisquer do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) compartilhados, desde que a requisição seja justificada, devendo para tanto notificar a EMPRESA formalizando a sua intenção, através de requisição de devolução, com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, na forma definida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, ou, quando aplicável, no prazo estabelecido nos contratos de uso de faixa de domínio/direito de passagem entre a TBRASIL e terceiros, ou em outro prazo acordado pelas Partes.
- 8.4. O prazo fixado na notificação de requisição de devolução do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) previsto no item 8.3. Acima não poderá ser alterado, prorrogado, nem prejudicado em nenhuma hipótese, salvo por definição unilateral da TBRASIL.
- 8.5. A EMPRESA, em qualquer caso, deverá arcar com todos os encargos, ônus e despesas referentes à devolução requisitada pela TBRASIL, inclusive a retirada, desinstalação e demais procedimentos necessários.
- 8.6. A EMPRESA poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação do disposto nas cláusulas 8.2. e 8.3. acima, durante a vigência deste Contrato, proceder à devolução de Item(s) de Infraestrutura(s), formalizando a sua intenção mediante notificação de requisição de devolução, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, na forma definida na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.
 - 8.6.1. Nos casos de desistência e/ou pedido de devolução, a penalidade por cancelamento antecipado aplica-se a partir do dia imediatamente seguinte ao da assinatura do Termo de aceite constante no Anexo II deste Contrato.
- 8.7. Os procedimentos para desativação são os constantes do Anexo IV do Contrato.
- 8.8. Para proceder à devolução de Item(s) de Infraestrutura a EMPRESA deverá:
 - 8.8.1. Encaminhar a solicitação de desistência/devolução do(s) Item(s) de Infraestrutura via Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado com as especificações e trajeto de arruamento existente, juntamente com cópia digitalizada do protocolo cadastrado no(s) órgão(s) público(s) e/ou privado(s), com a solicitação de agendamento da janela de manutenção em até 03 (três) dias úteis contados da data do protocolo, juntamente com o número da solicitação de compartilhamento original, assim como o trajeto da rede que pretende desativar.

- 8.8.2. Enviar a TBRASIL cópia digitalizada do agendamento informado pelo órgão(s) público(s) e/ou privado(s), informando contato técnico para dirimir eventuais dúvidas e acordar o acompanhamento, pela TBRASIL, da retirada dos cabos ópticos.
- 8.8.3. Enviar a TBRASIL cópia digitalizada do protocolo cadastrado no(s) órgão(s) público(s) e/ou privado(s), com a solicitação de agendamento da janela de manutenção em até 03 (três) dias úteis contados da data do protocolo.
- 8.9. O faturamento do(s) Item(s) de Infraestrutura cessará a partir da efetiva desocupação.
- 8.10. Os serviços prestados pela TBRASIL, relativos ao acompanhamento da desativação serão remunerados pela EMPRESA conforme valores constantes na Tabela II, do Anexo III.
- 8.11. A EMPRESA é a responsável por quaisquer danos a que der causa durante o processo de retirada de cabos ópticos.

9. CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO DE VALAS

- 9.1. Considerando que só é possível o compartilhamento de valas no momento de sua abertura e que seus custos de construção se alteram em função da quantidade de dutos a serem implantados, profundidade e largura da escavação, do tipo de solo (solo argiloso, rochoso, granito, arenito, área de mangue ou alagamento constante, etc) e método construtivo, dentre outras variáveis, quando da solicitação de compartilhamento de vala pela EMPRESA e desde que a TBRASIL tenha planejamento futuro para construção no trecho solicitado, será elaborado entre as Partes Contrato de Construção Conjunta, cujas condições técnicas e comerciais serão pactuadas na ocasião.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automática e conjuntamente com os Itens de Infraestrutura, por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária e por escrito de qualquer das Partes em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo período contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1. Pelo Compartilhamento do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) objeto deste Contrato nos termos deste instrumento, além da taxa de instalação e eventuais desobstruções de Itens de Infraestrutura, a EMPRESA pagará mensalmente, *pro rata die*, a TBRASIL, os valores acordados no Anexo III deste Contrato, efetuando o referido pagamento em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do respectivo documento de cobrança no qual também estarão incluídos os ônus financeiros de todos os tributos e encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato e procedimentos associados a serem arcados pela EMPRESA, desde que comprovados e previstos neste Contrato

e/ou seus Anexos, conforme o caso, observada a legislação aplicável e as demais disposições do presente instrumento.

- 11.2. Os valores previstos no Anexo III serão devidos pela EMPRESA, a partir da data indicada pela TBRASIL por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado para o início da obtenção de licença para obras, pela EMPRESA.
- 11.3. A TBRASIL deverá enviar até o dia 20 (vinte) de cada mês, via e-mail, planilha em formato Excel discriminando o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) e respectivos valores a serem pagos pela EMPRESA
- 11.4. Havendo modificações no(s) Item(s) de Infraestrutura(s) por solicitação da EMPRESA, o valor a ser cobrado será o constante na Tabela II do Anexo III, definido pela TBRASIL em função da medida contratada, respeitado o cálculo *pro rata die* do início da vigência da implementação das respectivas modificações, considerando-se esta data, para início da cobrança.
- 11.5. A TBRASIL deverá entregar o documento de cobrança, à EMPRESA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão e até o dia 20 de cada mês subsequente ao do Compartilhamento, considerando como início a data indicada no Termo de Aceite correspondente.
 - 11.5.1. Caso o prazo mencionado na cláusula 11.5 acima não seja observado, ou caso o documento de cobrança apresente erros ou ausência de informações, as datas de vencimento correspondentes serão automaticamente prorrogadas pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso na entrega do documento de cobrança, sem qualquer penalidade para a EMPRESA.
- 11.6. O documento de cobrança deverá ser encaminhado para o contato correspondente, conforme descrito no Anexo VI deste Contrato.
- 11.7. Caso a data de vencimento não seja em um dia útil bancário, de acordo com a praça de pagamento, valerá como data de vencimento o primeiro dia útil subsequente.
- 11.8. Os pagamentos devidos pela EMPRESA a TBRASIL serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade desta última, valendo o comprovante de depósito como prova de quitação da respectiva parcela.
- 11.9. O preço de cada um dos Itens de Infraestrutura será determinado de acordo com valores vigentes no ato da sua contratação, acrescido das demais despesas previstas neste Contrato e seus Anexos.
- 11.10. Os valores referentes a cada um dos Itens de Infraestrutura, acordados e definidos na forma do Anexo III - Preços e Oferta de Compartilhamento de Infraestrutura, poderão ser reajustados, a exclusivo arbítrio da TBRASIL, a cada 12 (doze) meses ou dentro da menor periodicidade permitida em Lei, contados da data base de 01 janeiro de 2016, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (P0 \times i) / i0$$

Onde:

Página 15 de 26

P = Preço reajustado;

P_0 = Preço na data de início de vigência deste Contrato ou do último reajuste;

I_0 = IST relativo à data de início de vigência deste Contrato ou do último reajuste;

i = IST relativo ao mês do reajuste limitado ao período de 12 (doze) meses da data considerada no I_0 .

11.11. Caso a legislação superveniente venha a permitir a revisão dos valores conforme pactuados no presente Contrato em periodicidade inferior à anual, as Partes desde já expressamente concordam com a sua imediata aplicação ao Contrato, desde que limitada à periodicidade mensal.

11.12. A EMPRESA arcará com os tributos, contribuições sociais e/ou demais encargos que incidam ou venham a incidir em decorrência do presente Contrato, procedendo conforme o caso e quando exigido, à retenção na fonte e ao respectivo recolhimento do Imposto de Renda devido, nos termos da Legislação de regência do tributo, assim como todo e qualquer outro tributo, contribuição ou exação a que a Parte vier a ser compelida a reter na fonte, sempre em conformidade com o estabelecido nas legislações tributária federal, estadual e/ou municipal, no que for aplicável.

11.13. Cada Parte poderá solicitar à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data constante do respectivo documento de cobrança encaminhado pela TBRASIL à EMPRESA, informações e/ou regularizações correspondentes a valores pagos a maior ou a menor, bem como eventuais inconsistências encontradas.

11.13.1. Caso sejam constatadas diferenças a menor em relação ao valor efetivamente devido pela EMPRESA, as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

11.13.1.1. Constatada a diferença no prazo previsto na cláusula 11.13, acima, a TBRASIL deverá incluir o valor correspondente à diferença verificada na fatura do mês subsequente, mediante comunicação por escrito, acrescido da atualização devida desde a data na qual deveria ter ocorrido o pagamento até a data do vencimento da fatura em que for lançado, de acordo com a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.13.1.2. Após o prazo indicado na cláusula 11.13, acima, cada Parte ficará desobrigada a prestar qualquer informação a respeito do pagamento previsto neste Contrato, devendo eventual diferença encontrada ser objeto de livre negociação entre as Partes.

11.13.2. O pagamento a menor decorrente de atraso e/ou inadimplência, será tratado na forma do disposto na cláusula 13.1 deste instrumento, sem prejuízo das demais disposições e sanções legais e contratuais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTESTAÇÃO DE VALORES

- 12.1. A EMPRESA poderá contestar: (i) os débitos cobrados pela TBRASIL no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data do vencimento das respectivas faturas, quando o pagamento ainda não tiver ocorrido; ou (ii), os valores pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento dos respectivos documentos de cobrança.
- 12.2. A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa e mediante o pagamento da parcela incontroversa. A TBRASIL deverá apresentar o resultado da apuração da contestação no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da contestação apresentada pela EMPRESA.
- 12.2.1. Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.
- 12.3. Caso a contestação seja considerada procedente pela TBRASIL e tendo sido o valor contestado já pago, a EMPRESA terá direito a um crédito, no primeiro documento de cobrança imediatamente subsequente à conclusão da apuração desta contestação, equivalente ao valor contestado atualizado monetariamente pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo e acrescido de: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o referido valor contestado já pago.
- 12.4. Caso a contestação seja considerada improcedente pela TBRASIL, não tendo sido ainda pago o valor contestado, a EMPRESA, em documento de cobrança subsequente, deverá pagar o equivalente ao montante improcedente da contestação, atualizado monetariamente pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo e acrescido de: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante improcedente da contestação.
- 12.5. Os valores não contestados na forma e prazo definidos na presente cláusula serão considerados aceitos e incontroversos, não sendo passíveis de contestação ou questionamentos futuros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à TBRASIL na data de seus respectivos vencimentos sujeitará a EMPRESA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções e/ou disposições aplicáveis previstas neste Contrato e/ou na legislação:
- 13.1.1. Pagamento do débito total composto dos seguintes itens:
- 13.1.1.1. Valor principal original conforme previsto no documento de cobrança correspondente;
 - 13.1.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

- 13.1.1.3. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor em atraso, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito; e
- 13.1.1.4. Atualização monetária sobre o valor principal original previsto acima, calculada pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 13.1.2. No caso de rescisão deste Contrato por quaisquer das Partes, estará a Parte que denunciou ou deu causa à rescisão sujeita ao pagamento de multa a outra Parte, calculada conforme abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula 14.1:

$$V \text{ Multa} = VM \times (N - M) \times 0,333$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa

VM = Valor mensal do(s) Item(ns) Compartilhado(s).

N = Número de meses do prazo de contratação ajustado.

M = Número inteiro de meses decorridos entre a data fixada no Termo de Liberação de Acesso do(s) Item(ns) Compartilhado(s) e a data de extinção desses.

0,333 = Fator de multiplicação.

- 13.2. No caso de não cumprimento injustificado dos prazos previstos para a recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s), nos termos deste Contrato e por culpa exclusiva e comprovada da TBRASIL, esta estará sujeita a multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

$$V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa.

VM = Valor total mensal do Item entregue com atraso.

n = Quantidade de dias de atraso na entrega.

30 = Quantidade de dias do mês comercial.

- 13.2.1. O valor apurado da multa estipulada conforme a cláusula 13.2, acima, será convertido em crédito concedido à EMPRESA no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s)
- 13.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.2 deste Contrato, uma vez pagas as multas previstas nesta Cláusula Décima Terceira, a EMPRESA não terá direito a qualquer outro

crédito, valor ou indenização com relação aos eventos que deram origem às penalidades previstas nesta cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Por acordo entre as Partes;

14.1.2. Por perda ou término da autorização ou da concessão de qualquer das Partes que impeça a execução deste Contrato;

14.1.3. Pela decretação de falência, requerimento ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de ou por qualquer das Partes, conforme o caso;

14.1.4. Por verificação de caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato, que perdure por mais de 30 (trinta) dias sem solução, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

14.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. De pleno direito e independente de nova comunicação, a critério da Parte inocente, se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste Contrato e/ou de seus Anexos, ressalvado o disposto na cláusula 14.2.3 abaixo, a Parte inadimplente deixar de sanar/remediar a referida violação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra parte, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

14.2.2. Na hipótese de falhas definitivas e/ou que não possam ser, comprovadamente, sanadas, inclusive, e não se limitando àquelas decorrentes de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade, o prazo indicado na cláusula 14.2.1. acima poderá ser desconsiderado, operando-se a rescisão no momento do recebimento, pela Parte infratora, da referida notificação mencionada na cláusula 14.2.1. acima, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

14.2.3. Por denúncia de qualquer das Partes, a qualquer tempo, independente do período de vigência, desde que notificada à outra Parte, com aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data indicada para o término.

14.2.4. Mediante notificação da TBRASIL, depois de transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias de inadimplência contados da data do vencimento da respectiva parcela não paga, quanto ao valor devido incontroverso, conforme previsto na cláusula 11.5, sujeitando ainda a Parte inadimplente às penalidades

eventualmente previstas e à reparação das perdas e danos sofridos pela outra Parte, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

14.2.5. Pela TBRASIL, caso a EMPRESA ceda, permute, transfira, subloque, negocie ou empreste, seja a que título for, qualquer dos Itens de Infraestrutura objeto deste Contrato, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da TBRASIL, incluindo-se os cabos e fibras ópticas de propriedade da EMPRESA acondicionados e/ou contidos no(s) Item(s) de Infraestrutura(s) da TBRASIL, ficando a EMPRESA sujeita às penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

14.2.6. Pela TBRASIL, caso a EMPRESA acesse os Itens de Infraestrutura, caixas subterrâneas e demais elementos da rede de infraestrutura da TBRASIL sem sua prévia autorização por escrito ou seu acompanhamento e supervisão, sob pena de rescisão contratual, ficando a EMPRESA sujeita às penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO

15.1. As notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem, salvo disposição específica e expressa neste instrumento, ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente ou remetidos mediante serviços postais, com comprovação de recebimento, às pessoas citadas no Anexo VI, sendo considerados recebidos na data de sua entrega a tais destinatários.

15.2. As comunicações entre as Partes serão sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, deverão ser confirmadas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Cada Parte, por meio de seu representante legal, poderá, por carta enviada à outra Parte, designar novos Contatos e novos endereços em substituição aos designados no Anexo VI deste Contrato.

15.4. As notificações ou comunicações de que tratam esta cláusula, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento, serão consideradas conhecidas, tendo início assim os respectivos efeitos, na data em que efetiva e comprovadamente recebidas, independentemente da data de expedição pela Parte remetente ou de efetivo conhecimento pela Parte receptora.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

16.2. O Gerente do Contrato da Parte afetada deverá expor a controvérsia por escrito para o Gerente do Contrato da outra Parte.

16.3. Caso a controvérsia não seja resolvida nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação aos Gerentes do Contrato das Partes, prazo específico registrado neste

instrumento, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Este Contrato poderá ser modificado ou aditado a qualquer tempo, conforme as Partes venham a considerar necessário. Eventuais inclusões de outras cláusulas e/ou disposições, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo que passará a fazer parte deste Contrato, devendo ser observadas as mesmas formalidades adotadas para a celebração do presente instrumento.
- 17.2. Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração do presente Contrato quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra Parte, não sendo obrigada, contudo a aceitar a alteração solicitada.
- 17.3. As Partes declaram expressamente substituídos todos os instrumentos anteriores eventualmente celebrados que tenham o mesmo objeto do presente Contrato, de modo que a nova relação jurídico- comercial (condições, procedimentos, preços etc.) decorrente dos instrumentos antigos passa a ser regida pelo disposto no presente instrumento a contar da data de início de vigência deste Contrato.
- 17.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este Contrato revoga ainda qualquer acordo prévio e/ou preliminar, escrito ou verbal, que tenha sido eventualmente realizado pelas Partes com relação aos assuntos contemplados no presente Contrato.
- 17.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância ou o não exercício pelas Partes, de direitos garantidos em lei ou por este Contrato, com os respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.
- 17.6. As Partes indicam as pessoas e os endereços definidos no Anexo VI para dirimir quaisquer dúvidas e/ou encaminhar sugestões e solicitações referentes às questões técnicas relativas ao presente Contrato, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento.
- 17.7. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 17.7.1. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
 - 17.7.2. Caso a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudique apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 17.8. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo ou agrupamento societário sob os presentes termos, nem associativo, de representação, de agenciamento nem similar entre as Partes. Cada uma das Partes será

responsável por seus respectivos negócios, atividades e/ou obrigações, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias e/ou referentes a acidentes de trabalho, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e/ou empresas com as quais mantêm vínculo societário e a outra Parte.

17.9. Sem prejuízo do acima disposto, a mão-de-obra empregada por uma Parte não terá vínculo empregatício com a outra, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista à outra Parte, devendo cada Parte responsabilizar-se pelas respectivas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como, mas sem limitação, salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outras. Na eventual hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra uma Parte por empregados, contratados e/ou pessoal da outra, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e requerendo a substituição da Parte reclamada no processo, respondendo ainda pelos ônus correspondentes, bem como por eventuais valores, diretos e indiretos, decorrentes de eventual condenação, incluindo honorários advocatícios razoáveis. As Partes declaram e aceitam que esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Contrato.

17.9.1. Caso a Parte inocente seja condenada e/ou tenha decisão a ela desfavorável em qualquer processo relacionado ao Contrato, esta poderá, a seu exclusivo critério e independente de prévia notificação, descontar os valores correspondentes de quaisquer faturas a serem pagas à outra Parte. Quando não mais houver vínculo contratual entre as Partes ou inexistirem créditos a compensar, a cobrança desses valores será feita por meio de aviso de lançamento ou de outra forma de cobrança que a legislação permita e/ou na forma acordada pelas Partes.

17.10. No caso de desapropriação e/ou de qualquer outra forma de perda da propriedade, posse e/ou controle, pela TBRASIL, de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s), as Partes deverão acordar as providências para extinguir o referido Compartilhamento, com o correspondente Termo de Quitação de Valores.

17.10.1. O disposto acima se aplica inclusive, mas sem limitação, nos casos de solicitação já efetuada, mas ainda não concluída, independente da fase em que se encontrar.

17.10.2. O Contrato permanecerá válido e eficaz para os demais Itens de Infraestrutura remanescentes não afetados.

17.11. Caso qualquer disposição ou cláusula deste Contrato ou de qualquer outro documento firmado ou fornecido com, ou em função deste Contrato, seja considerada nula, inválida, ineficaz ou inexecutável, tal situação não afetará as demais disposições deste instrumento, conforme o caso, que permanecerão em pleno vigor, validade e eficácia, salvo se da exclusão, nulidade ou ineficácia parcial resultar onerosidade excessiva a uma das Partes, prejudicando substancialmente o equilíbrio inicial e/ou a boa-fé objetiva inerente ao Contrato.

17.11.1. Sempre que possível, em tais casos que possam resultar em onerosidade excessiva, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para a

substituição à estipulação considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, devendo em seu lugar ser incluída outra similar e que reflita a intenção original das Partes, na medida permitida pela legislação.

- 17.12. Os direitos de propriedade intelectual e industrial existentes, criados, adquiridos ou licenciados, desenvolvidos antes e/ou durante a vigência do Contrato, permanecerão como propriedade exclusiva da Parte que os criou, adquiriu ou licenciou, desenvolveu ou modificou, cabendo unicamente a esta tais direitos e seu exercício, obrigando-se a outra Parte a não utilizá-los, explorá-los ou comercializá-los sob qualquer forma sem a prévia, expressa e específica autorização, por escrito, da outra Parte.
- 17.13. O fato de eventual utilização de, e/ou acesso a, sistemas, obras e/ou direitos intelectuais de qualquer natureza, know-how, invenções, aplicativos e/ou programas de computador, por uma das Partes, ainda que necessários à execução e/ou exercício das atividades, direitos e/ou obrigações ora contratados, não implica em direito de reprodução, publicação, venda, licenciamento, aluguel nem qualquer outra forma de licenciamento, cessão e/ou transferência dos referidos programas, obras, invenções, direitos e/ou documentos que lhe sejam fornecidos ou a que eventualmente tenham acesso por qualquer forma.
- 17.14. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 17.15. Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar, usar logotipo ou marcas registradas pela outra Parte.
- 17.16. Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela ANATEL, desde que tal cessão não cause comprovado prejuízo no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e/ou objetivo e real conflito de interesse entre as Partes.
- 17.16.1. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a Parte de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência definitiva.
- 17.17. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 17.18. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.19. O atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Poder Concedente para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo Compartilhamento de Infraestrutura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. A EMPRESA declara para todos os fins que:

- (A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, a EMPRESA, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação à negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”).
- (B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).
- (C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na legislação brasileira e na *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção”). Para fins do disposto nas letras (A), (B) e (C) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.
- (D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela TBRASIL, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.
- (E) tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

(F) comunicará imediatamente à TBRASIL eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (A), (B) e/ou (C) desta cláusula; neste caso, a TBRASIL solicitará à EMPRESA adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a TBRASIL poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

18.2. O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a TBRASIL o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

18.3. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a EMPRESA indenizará e isentará a TBRASIL de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias abaixo firmadas.

Cidade, dia de mês de ano.

Pela **TELEFONICA BRASIL S.A.**

Pela **EMPRESA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: